



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

Considerando as Justificativas apresentadas pelo Ordenador de Despesas HFA,

RATIFICO o referido procedimento em cumprimento ao determinado no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Gen Div RUI YUTAKA MATSUDA
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas

**TERMO INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2019 - HFA
PROCESSO Nº 60550.044029/2018-36**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.568.867/0001-36**, com sede em Brasília/DF, na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Setor Sudoeste, CEP: 70.673-900.

2. CONTRATADA

Núcleo de Diagnose e Microcirurgia Ocular de Brasília Ltda (OFTALMED) - CNPJ - 37.992.740/0001-61

3. OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica habilitada na prestação de serviços de saúde na área de oftalmologia, com vigência de 60 (sessenta) meses, aos servidores civis, ativos e inativos, pertencentes ao Quadro de Pessoal e em exercício na Administração Central do Ministério da Defesa – MD, do Hospital das Forças Armadas– HFA e da Escola Superior de Guerra – ESG, bem como aos seus dependentes e pensionistas.

4. AMPARO LEGAL

Lei nº 8.666/1993, Portaria Normativa nº 892-MD/2007 e IN nº 05/2017.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Programa de Trabalho: 05.302.2108.20XT.0001; PTRES: 085877 e Fonte: 0100;

b) O valor correspondente às despesas para os demais exercícios terá sua dotação indicada tão logo seja disponibilizada, em atenção ao previsto no nº 10 do Inciso IX da IN nº 05/2017.

c) A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

d) Certifico que foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 Maio 00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) A despesa está incluída no plano de execução orçamentária de 2019.

f) Certifico que esta despesa é compatível com os limites e cronogramas definidos no Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o presente exercício financeiro.

6. JUSTIFICATIVA

Prestação de serviços de saúde em assistência médica, hospitalar, em caráter suplementar e complementar aos usuários do Hospital das Forças Armadas, conforme Portaria Normativa nº 892-MD/2007.

7. MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

a) Assistência à saúde em caráter complementar e suplementar, quando o HFA não dispuser de meios próprios. Sendo necessário nos casos em que os serviços prestados pelo Hospital sejam insuficientes para atender a demanda dos usuários, como também nos casos do Hospital não possuir atendimento específico ou na especialidade demandada para o caso clínico do paciente, garantindo, assim, o direito do usuário ao acesso à saúde e ao atendimento.

b) A Minuta do Edital de Credenciamento foi aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa conforme NOTA n. 00076/2018/CONJURMD/CGU/AGU (0874973), DESPACHO n. 00188/2018/CONJURMD/CGU/AGU (0874978) e DESPACHO n. 00194/2018/CONJURMD/CGU/AGU (0874979).

8. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

Assistência à saúde aos usuários do Hospital das Forças Armadas, conforme Portaria Normativa nº 892-MD/2007..

9. FUNDAMENTAÇÃO

Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

10. VALOR ESTIMADO

O custo anual desta contratação está estimado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), perfazendo um total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para 60 (sessenta) meses de vigência contratual.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Organização Civil de Saúde deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições previstas no Edital de Credenciamento nº 09/2018 e no Termo de Inexigibilidade de Licitação que integram o Termo Contratual como se nele estivessem inseridos.

12. RESOLUÇÃO

- Após analisada a documentação apresentada e de todo o exposto, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação do objeto do presente Termo, sob o amparo do Art. 25 inciso II da Lei nº 8.666/93; em virtude da impossibilidade de licitação, por motivo de inviabilidade de competição para a contratação de serviços especializados de natureza contínua na área de assistência à saúde aos servidores civis, ativos e inativos, pertencentes ao Quadro de Pessoal e em exercício na Administração Central do Ministério da Defesa – MD, do Hospital das Forças Armadas– HFA e da Escola Superior de Guerra – ESG, bem como aos seus dependentes e pensionistas, conforme a Portaria Normativa nº 892/MD, de 27 de junho de 2007 e IN nº 05/2017.

- Seja submetido o referido Termo dentro de 03 (três) dias, para fins de ratificação do Sr. Comandante Logístico do HFA, conforme determina o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Brasília - DF, 18 de julho de 2019.

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel Inf

Ordenador de Despesas do HFA



17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Yutaka Matsuda, Comandante**, em 19/07/2019, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1747145** e o código CRC **F8013F91**.
